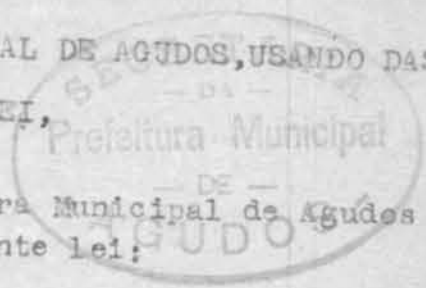


JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,



FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei nº 78, de 7 de Agosto de 1950.

Que altera os preços do serviço telefonico;

*Alto Honorário
Rússia de Oliveira*

Artigo 1º - Os preços do serviço telefonico, constantes do contrato em vigor, assinado em 23-5-1928, entre a Companhia Telefonica Brasileira e a Prefeitura de Agudos, passarão a ser os mencionados na tabela anôxa a esta lei.

Artigo 2º - A Companhia Telefônica Brasileira só poderá iniciar a cobrança dos novos preços uma vez que tenha comunicado a Prefeitura ter dado andamento a reforma e aumento de material e a melhora dos serviços a que se propõe executar pelo seu officio nº 4.334/49, de 7 de Novembro de 1949, dirigido ao chefe do executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Baptista de Aquino

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos nesta data.

Agudos, 23 de Agosto de 1950.

W. de S. Soares

Secretário.



TABELA ANEXA A QUE SE REFERE A LEI Nº 78, DE 7 DE AGOSTO DE 1950.

Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissoes;

Preço Mensal:

Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissoes:	
a-1)- Linha individual, por aparelho.....	72,00
a-2)- Linha conjunta, por aparelho.....	58,00
b)- Assinatura de telefones de residencias:	
b-1)- Linha individual, por aparelho.....	55,00
b-2)- Linha conjunta, por aparelho.....	43,50
c)- Assinatura de telefone de extensao ligada a uma linha ja existente no mesmo predio e para o mesmo assinante; Cada aparelho de parede.....	12,00
d)- Assinatura adicional para os telefones situados fora do raio de 300 metros nas redes rurais, ou fora dos perimetros das redes locais, ligados a linhas construidas e conservadas pela Companhia - qualquer que seja a classe do assinante; Para cada quilometro de linha, alem dos limites da rede local ou rural.....	12,00
e)- Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituicao ao aparelho comum de parede:	
e-1)- Aparelho de mesa.....	4,00
e-2)- Aparelho monofone.....	8,00
T A X A S:	
f)- Taxa de instalacao normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha.....	80,00
g)- Taxa de instalacao normal de extensao, no mesmo predio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone.....	48,00
h)- Taxa de mudanca normal de um predio para outro, dentro do perimetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone.....	48,00
i)- Taxa de mudanca normal dentro do mesmo predio ou substituicao do tipo de aparelho - cada aparelho.....	32,00
j)- Taxa de transferencia de responsabilidade do assinante	39,00
k)- Taxa de religacao de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.....	39,00
l)- Taxa de ligacao local originada em telefone publico - por 5 (cinco) minutos.....	1,00
m)- Tarifas interurbanas dentro do municipio; Nas ligacoes interurbanas dentro do municipio serao aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no servico intermunicipal do Estado de Sao Paulo.	
n)- A Companhia Telefonica Brasileira concedera mais um telefone de assinatura gratuita para a Prefeitura Municipal, alem dos 3 (treis) mencionados na clausula 13A. (decima terceira) do contrato em vigor.	

João Baptista
- PREFEITO MUNICIPAL